

## EDITAL Nº 003/2017 - ACADÊMICO

O Diretor Acadêmico do Centro Universitário Fadergs, Prof. Filipe Ramos Barroso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o presente Edital que regulará as condições específicas da BOLSA DESEMPENHO ACADÊMICO, para os semestres letivos de 2017/2 e 2018/1.

A BOLSA DESEMPENHO ACADÊMICO será ofertada anualmente e tem por objetivo fomentar as boas práticas de estudo e o bom desempenho dos acadêmicos na instituição.

### DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 1º Os requisitos e condições do Programa de Bolsa Desempenho Acadêmico 2017/2 e 2018/1 estão regulamentados neste Edital.

Art. 2º Serão oferecidas até 24 bolsas de desempenho para acadêmicos de graduação com percentual de 50% (cinquenta por cento), com duração de 2 semestres consecutivos, de acordo com os critérios deste edital.

Art. 3º A bolsa será analisada com referência aos resultados acadêmicos obtidos em 2017/1 para todos os cursos de graduação (bacharelados e tecnólogos) e distribuídas entre os estudantes que obtiverem a maior média **no semestre**.

Art. 4º Serão contemplados os acadêmicos que obtiverem as maiores médias gerais nas disciplinas cursadas em 2017/1 e atenderem a todos requisitos previstos neste edital.

Art. 5º Serão elegíveis para concorrerem à Bolsa Desempenho Acadêmico os estudantes que atenderem aos seguintes requisitos:

- a. obtiverem média geral no semestre anterior (2017-1) de, no mínimo, nota 8,00;
- b. estiverem devidamente matriculados em qualquer um dos cursos de graduação (bacharelados ou tecnólogos), em no mínimo 16 créditos, até o dia 10/08/2017;
- c. tiverem aprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre anterior (2017/1);
- d. realizarem rematrícula para 2017/2 no mesmo curso em que estavam matriculados em 2017/1;
- e. estiverem adimplentes com mensalidades, negociações, taxas e com a Biblioteca; e
- f. apresentarem uma boa conduta dentro da Instituição desde o seu ingresso (sem registro de sanções disciplinares).

### DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DA BOLSA DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 6º Poderão concorrer às bolsas todos os estudantes que atenderem aos requisitos estipulados neste edital e que solicitarem, por requerimento no portal do aluno identificado como "Bolsa Desempenho Acadêmico", a participação neste processo seletivo até o dia 10/08/2017.

### CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 7º São critérios de desempate:

- 1º) maior grau médio geral de acordo com o histórico escolar;
- 2º) maior percentual médio de presenças nas disciplinas matriculadas em 2017/1; e
- 3º) maior idade.

## **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 8º A divulgação do resultado da Bolsa Desempenho Acadêmico será realizada na página da FADERGS, até o dia 28 de agosto de 2017.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º A Bolsa Desempenho Acadêmico será concedida por 2 semestres consecutivos e não contemplará disciplinas cursadas em regime intensivo, bem como custos com material didático, taxas acadêmicas ou taxas da Biblioteca.

Art. 10º O estudante participante do FIES que for contemplado com a Bolsa Desempenho Acadêmico deverá suspender o contrato por 2 (dois) semestres consecutivos, conforme legislação do programa. Para tanto, o acadêmico deverá protocolar pedido de suspensão do contrato do FIES, presencialmente, na CAE e no sistema informatizado do FIES. A suspensão do contrato no sistema informatizado do FIES deverá ser realizada duas vezes, uma vez por semestre, considerando que a Bolsa Desempenho Acadêmico será anual.

Art. 11º Estudantes que fazem parte do quadro de colaboradores da Instituição (celetistas ou estagiários) e seus dependentes, bem como estudantes beneficiários de bolsa integral na Fadergs não são elegíveis à bolsa.

Art. 12º Estudantes que concluírem o curso durante o período de concessão da bolsa ficam cientes de que só terão direito ao benefício até o semestre de conclusão, não podendo o benefício ser migrado para outro curso, em caso de nova matrícula.

Art. 13º A Bolsa Desempenho Acadêmico não é cumulativa com outros benefícios. Em caso de múltiplos benefícios, a FADERGS manterá aquele com maior proveito financeiro para o estudante. Caso a Bolsa Desempenho Acadêmico seja o benefício com maior proveito, após o seu término, o estudante poderá usufruir de outros benefícios, inclusive anteriores se vigentes, desde que cumpridos os requisitos exigidos no momento da fruição.

Art. 14º Em hipótese de trancamento, cancelamento ou troca de curso o estudante perderá automaticamente a bolsa. Também perderá o direito à bolsa o estudante que cancelar disciplina(s) sem observar o limite mínimo de 16 créditos matriculados.

Art. 15º A Bolsa Desempenho Acadêmico incidirá a partir da mensalidade com vencimento no dia 5 de setembro de 2017.

Art. 16º Casos omissos e não previstos serão deliberados por comissão nomeada pela FADERGS.

Porto Alegre, 31 de julho de 2017.

**Filipe Ramos Barroso,**  
Diretor Acadêmico do Centro Universitário FADERGS.